

# CENTRO RURAL DE PENÁPOLIS VAI SER INAUGURADO AMANHÃ

A Secretaria da Promoção Social terá, a partir de amanhã, mais um Centro Rural em funcionamento. O titular da pasta, sr. Carlos René Egg, em companhia de assessores, inaugurará em Penápolis, às 11 horas, o novo Centro, que beneficiará toda a região.

Além dessa inauguração, o secretário René Egg visitará também as obras sociais daquela cidade, retornando após a São Paulo.

Na segunda-feira, outra obra da Promoção Social será iniciada no interior, pois o governador Abreu Sodré, na viagem que fará a Cândido Mota, lançará a pedra fundamental do Centro Comunitário local.

## Missão japonesa...

(Conclusão da 1.ª pag.)

"Que o milagre do Japão seja um milagre para o mundo todo".

A missão foi apresentada ao governador pelo deputado Shiro Kiono e pelo sr. Waldir Affonseca, consultor da Mitsubishi no Brasil. Faziam parte da missão, entre outros, o sr. Toru Yagi, diretor-presidente da Mitsubishi Shoji do Brasil; e o sr. Masayashi Abe, adido econômico do Consulado Geral do Japão em São Paulo.

A missão visita as seguintes capitais, além de São Paulo: Rio de Janeiro, Buenos Aires, Santiago, Lima, Bogotá, Caracas, Panamá e México.

## NOMEADOS MAIS 30 PROCURADORES E 19 PROMOTORES

Atendendo proposta do secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, o governador Abreu Sodré nomeou mais 30 Procuradores do Estado, aprovados em concurso e que serão imediatamente designados para funções junto à Procuradoria Geral do Estado. Em outro ato, atendendo também a proposta do titular da Justiça, o chefe do Executivo nomeou 19 Promotores de Justiça para integrarem o Ministério Público do Estado. Os novos Promotores foram igualmente selecionados através de concurso recentemente realizado.

## UBATUBA TERÁ O SEU MUSEU HISTÓRICO

Prossegue em ritmo auspicioso a instalação de Museus Históricos e Pedagógicos nas cidades do interior paulista. Desta vez, coube a pitoresca e tradicional Ubatuba, uma das mais procuradas cidades do nosso Litoral Norte, ganhar o seu Museu Histórico e Pedagógico, conforme decreto assinado pelo governador Abreu Sodré, em conjunto com o sr. Paulo Marcondes Pestana, titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo.

Será o Museu instalado em local oferecido pela Prefeitura Municipal, sob a orientação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, também com a assistência permanente desta Pasta, através de seus órgãos especializados.

## EM NOVEMBRO I CURSO PRÁTICO DE CUNICULTURA

O I Curso Prático de Cunicultura (criação de coelhos) será dado, através de aulas teóricas e práticas (às segundas e sextas-feiras, das 20 às 22 horas), de 6 a 14 do próximo mês de novembro, por iniciativa da Associação Brasileira de Criadores de Coelhos, com sede à Avenida Francisco Matarazzo, 455 (Parque Fernando Costa, Água Branca), onde poderão ser feitas as inscrições, diariamente, das 14 às 17 horas.

# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL  
Superintendente: Wanduyc Freitas

Telefones

Rua da Glória, 358

Gerência . . . . .	278-5886	SERVIÇOS DE ARTES
Redação . . . . .	278-4096	GRÁFICAS
Revisão . . . . .	278-5753	Rua dos Estudantes, 394
Oficina do Jornal .	278-5688	Chefia . . . . .
Manutenção . . . .	278-7142	Oficinas . . . . .
		278-3543
		278-0644

Rua da Moóca, 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria  
Publicações — Arquivo

Telefones: 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 0,30

NÚMERO ATRASADO . . . . . Cr\$ 0,35

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL . . . . . Cr\$ 50,00

SEMESTRAL . . . . . Cr\$ 25,00

Rua da Moóca, 1921

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 52.545, DE 23 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre medidas disciplinadoras da execução orçamentária, do levantamento do Balanço Geral do Estado e dá outras providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os Atos que alterem as atuais "Tabelas de Distribuição de Recursos Orçamentários" somente poderão ser baixados até o dia 30 de outubro.

§ 1.º — Excepcionalmente, poderão ser baixados atos, até o dia 7 de dezembro, relativos a "Tabelas de Distribuição de Recursos Orçamentários" resultantes de créditos adicionais, reduções e transposições orçamentárias autorizadas por decreto, bem como de planos de aplicação oriundos de Serviços em Regime de Promoção Especial.

§ 2.º — Os Planos de Aplicação citados no parágrafo anterior serão aprovados e publicados pela Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 30 de novembro.

Artigo 2.º — O Secretário da Fazenda ou o Coordenador da Administração Financeira, conforme o caso, liberarão recursos orçamentários sujeitos a restrições somente até o dia 29 de outubro, após o prévio exame de cada pedido pelo Departamento de Orçamento e Custos.

Parágrafo único — Em casos de excepcional urgência, particularmente aqueles oriundos das disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 11 de março de 1970, e do Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, fica o Secretário da Fazenda autorizado a proceder as necessárias liberações até 13 de novembro, atendidas sempre as conveniências do Tesouro Estadual.

Artigo 3.º — As Unidades de Processamento de Despesas deverão providenciar para que as notas de empenho, de subempenho e de anulação sejam emitidas e entregues às Unidades Contábeis a que se filiam até o dia 21 de dezembro, excetuando-se os casos para os quais este decreto estabelece prazos menores.

Artigo 4.º — As notas de empenho por estimativa, complementares e de anulação emitidas a favor da Comissão Central de Compras do Estado, inclusive os expedientes que se refiram a elevações de valores de despesas já autorizadas e pertinentes a requisições de material em processamento, deverão ser remetidas àquela Comissão até o dia 28 de outubro.

Artigo 5.º — Competirá à Comissão Central de Compras do Estado:

I — emitir, até o dia 11 de dezembro, as notas de subempenho e respectivas anulações à conta dos empenhos por estimativa a seu favor, bem como as notas de empenho e correspondentes anulações à conta do crédito rotativo existente;

II — remeter as terceiras vias dessa documentação à SCR-117 até o dia 18 de dezembro;

III — comunicar à SCR-117, até o dia 21 de dezembro, através de relações discriminativas, por Unidade de Despesa, os valores dos saldos disponíveis das notas de empenho por estimativa emitidas a seu favor.

Artigo 6.º — Caberá à SCR-117, de posse da documentação referida no artigo anterior, comunicar, até dia 22 de dezembro, às Contadorias Regionais os valores correspondentes à despesa empenhada por estimativa a favor da Comissão Central de Compras do Estado, as importâncias por esta subempenhadas e os saldos.

Artigo 7.º — A Comissão Central de Compras promoverá a conferência e liberação dos materiais adquiridos e entregues diretamente a ela ou às repartições requisitantes, mediante solicitação destas, de forma que os respectivos pagamentos sejam efetuados até o dia 28 de dezembro, através de crédito no Banco do Estado de São Paulo S. A., a favor dos fornecedores.

Parágrafo único — Os documentos relativos aos pagamentos de que trata o presente artigo serão entregues à SCR-117, até o dia 30 de dezembro.

Artigo 8.º — As Seções competentes das DD. RR. T. deverão encaminhar às S. CC. RR. respectivas, até o dia 4 de janeiro de 1971, todos os documentos referentes ao mês de dezembro do corrente ano para contabilização.

Artigo 9.º — As Unidades de Processamento de Despesas poderão, em caráter excepcional, empenhar ou subempenhar por antecipação a despesa de pessoal e de encargos decorrentes, relativa ao mês de dezembro, de acordo com a base duodecimal ou, na impossibilidade, com o valor mais alto verificado nos anteriores meses em cada elemento de despesa, cujos respectivos empenhos ou subempenhos deverão ser entregues à Unidade Contábil correspondente até o dia 14 de dezembro.

Parágrafo único — O eventual excesso de despesa empenhada sobre a efetivamente apurada deverá ser comunicado à Unidade Contábil correspondente para o procedimento cabível, até o dia 29 de janeiro de 1971.

Artigo 10 — Os adiantamentos em geral, inclusive os de base mensal, em poder de responsáveis, somente poderão ser aplicados até o dia 31 de dezembro, respeitados em qualquer hipótese os prazos fixados para as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único — Os saldos não aplicados deverão ser recolhidos à Secretaria da Fazenda, até o dia 5 de janeiro de 1971.

Artigo 11 — Os órgãos setoriais e subsetoriais de administração orçamentária e financeira e as seções competentes das DD. RR. DD. encaminharão às Unidades Contábeis respectivas, até o dia 5 de janeiro de 1971, todos os elementos necessários à contabilização, referentes ao mês de dezembro.

Artigo 12 — As repartições que recebem empenhos por estimativa de outras Unidades de Despesa e os movimentam através de subempenhos, deverão encaminhar às respectivas Unidades Contábeis as segundas e terceiras vias dos subempenhos e de notas de anulação, até o dia 30 de novembro, exceção feita à Comissão Central de Compras do Estado, cujo prazo acha-se fixado na letra b do artigo 5.º deste decreto.

Artigo 13 — As repartições enquadradas no artigo anterior comunicarão às respectivas Unidades Contábeis, através de relação, em 2 (duas) vias, os saldos disponíveis das notas de empenho por estimativa emitidas a seu favor, até o dia 7 de dezembro.

Artigo 14 — As Unidades Contábeis referidas no artigo anterior encaminharão uma via das relações nele mencionadas às CC.RR. e S.CC.RR. vinculadas contabilmente às repartições emittentes das respectivas notas de empenho por estimativa, até o dia 14 de dezembro.

Artigo 15 — De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 178, de 31 de dezembro de 1969, constitui despesa do ano financeiro a efetivamente realizada até o último dia de cada exercício, considerando-se, no tocante a material, serviços e obras, como despesa realizada aquela que corresponder a materiais realmente recebidos, serviços prestados e obras comprovadamente medidas ou verificadas.

Artigo 16 — As dependências que estiverem nas condições previstas nos artigos 7.º e 12 deverão promover as diligências necessárias no sentido de que as despesas que estiverem em condições, obedecidas as normas em vigor, sejam pagas até 28 de dezembro, mediante crédito no Banco do Estado de São Paulo S. A., a favor dos respectivos interessados.

Artigo 17 — As repartições estaduais, as entidades autárquicas, as autonomias orçamentárias e financeiras, bem assim os fundos especiais, providenciarão para que as despesas referentes a materiais recebidos, serviços prestados, e obras medidas ou verificadas sejam pagas até o dia 28 de dezembro, mediante crédito no Banco do Estado de São Paulo S. A. a favor dos respectivos interessados.

Artigo 18 — A despesa realizada cujo pagamento não se formalizar até o prazo referido no artigo anterior poderá ser inscrita em conta de Restos a Pagar, exigida, para cada caso, sem exceção, a correta individualização do respectivo credor.

Artigo 19 — Os empenhos e subempenhos de despesas relativas a aquisição de material que não for entregue, dentro do exercício, serão cancelados, e emitidos, novamente, no exercício seguinte, à conta das dotações próprias daquele orçamento.

Artigo 20 — Os empenhos emitidos à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, somente serão inscritos em Restos a Pagar ao último ano de vigência do crédito, respeitadas as condições estabelecidas neste decreto.

Artigo 21 — Para fins de inscrição em conta de Restos a Pagar, os empenhos referentes a despesas não pagas até o prazo referido no artigo 17, serão examinados pelas Unidades Orçamentárias e de Processamento de Despesas, e até o dia 29 de dezembro, encaminhados às Contadorias Regionais a que se vinculam contabilmente, devidamente relacionados e acompanhados da indispensável justificativa de seu não-pagamento.

Parágrafo único — Os casos de despesas empenhadas e subempenhadas, inclusive os saldos dos empenhos por estimativa, cuja inscrição em conta de Restos a Pagar não for solicitada, deverão ser anulados no dia 29 de dezembro e as respectivas notas de anulação entregues à Unidade Contábil até o dia 30 de dezembro, improrrogavelmente.

Artigo 22 — As despesas relativas ao mês de dezembro, decorrentes de fornecimento de luz, energia elétrica, gás de rua, telefone, alugueis, alimentação, medicamentos, combustíveis, transportes com requisição, folhas de pagamento de laborterapia e de menores da Secretaria da Justiça, poderão ser relacionadas para inscrição em conta de Restos a Pagar pelos saldos dos respectivos empenhos por estimativa.

Artigo 23 — Aos convênios dos quais decorram pagamentos de leite-dia poderá ser aplicado o critério estabelecido no artigo anterior.